



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 3.265/2025, 20 DE MAIO DE 2025

Altera, atualiza e consolida a Lei Municipal nº 2.736, de 27 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.252, de 19 de fevereiro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o “Programa Aprova Juazeiro!” e viabiliza o acesso de alunos da rede pública municipal aos cursos pré-vestibulares e pré-ENEM privados existentes no Município de Juazeiro/BA e dá outras providências.



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JUAZEIRO**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor (a):** Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**LEI Nº 3.265/2025**

*Altera, atualiza e consolida a Lei Municipal nº 2.736, de 27 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.252, de 19 de fevereiro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o “Programa Aprova Juazeiro!” e viabiliza o acesso de alunos da rede pública municipal aos cursos pré-vestibulares e pré-ENEM privados existentes no Município de Juazeiro/BA e dá outras providências.*

2

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos IV, V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o “Programa Aprova Juazeiro!” para viabilizar o acesso de alunos da rede pública municipal aos cursos pré-vestibulares e pré-ENEM privados existentes no Município de Juazeiro-BA.

**Art. 2º.** O “Programa Aprova Juazeiro!” será coordenado pela Secretaria da Mulher e Juventude, tendo por objetivos específicos:

I - subsidiar, através do pagamento de bolsas às instituições ofertantes, as mensalidades para a frequência e a conclusão dos cursos pelos estudantes;

II - contemplar exclusivamente os estudantes residentes no Município de Juazeiro que buscam acesso às universidades, ficando as vagas assim divididas:

a) 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas a estudantes que estejam cursando o último ano do Ensino Médio em escolas públicas ou que sejam bolsistas integrais em escolas particulares, com inscrição no CadÚnico e renda familiar bruta de 1 (um) salário-mínimo per capita.

b) 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas a estudantes que já concluíram o Ensino Médio, também em escolas públicas, ou que sejam bolsistas integrais em escolas particulares, com inscrição no CadÚnico e renda familiar bruta de 1 (um) salário-mínimo per capita.

**Art. 3º.** Dentro do percentual estipulado nas alíneas “a” e “b”, do Inciso II do artigo anterior, deverão ser reservados:

I - 30% (trinta por cento) das vagas para pessoas autodeclaradas pretas e pardas; (AC)

II - 5% (cinco por cento) para pessoas transsexuais; (AC)

III - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação. (AC)

**Art. 4º.** Compete ao Município de Juazeiro promover procedimento transparente de cadastramento das instituições, conforme parâmetros estabelecidos em ato regulamentador da Secretaria da Mulher e Juventude, resoluções e editais, com descrição das condições específicas, devendo publicizar expressamente as seguintes condições, dentre outras:

- I - a descrição da carga horária mínima dos cursos;
- II - o total de vagas por ano;
- III - o valor da bolsa individual;
- IV - o limite de estudantes por unidade de ensino;
- V - as normas de substituição de estudantes faltosos ou infrequentes.

3

**Art. 5º.** Fica criada uma Comissão responsável pela análise dos históricos escolares dos alunos interessados nos benefícios desta Lei, incumbindo-se de delimitar:

- I - os critérios de acesso, observando o desempenho do estudante no ano anterior ao da formulação do pedido de inscrição;
- II - os critérios de escolha dos estudantes classificados nos cursos inscritos;
- III - os critérios de desempate.

**Parágrafo único.** O Edital preconizado no art. 4º desta Lei deverá seguir os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, consoante disposição na Lei Municipal nº 2.333, de 22 de abril de 2013.

**Art. 6º.** Fica expressamente autorizado à Secretaria da Mulher e Juventude, na condição de ordenador de despesas, a custear as despesas com as atividades inerentes ao Programa, para sua finalidade e alcance, nos moldes do art. 26, da Lei Complementar 101/2000, utilizando-se de recursos do orçamento municipal (Lei Orçamentária Anual), devendo estar previstas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

**Art. 7º.** Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois daquela data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 20 de maio de 2025.**

**MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CARLOS EDUARDO SILVA LOPES**  
Procurador-Geral do Município

**ATO DE SANÇÃO Nº 311/2025**

4

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

**RESOLVE:**

**SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei Ordinária que “*Altera, atualiza e consolida a Lei Municipal nº 2.736, de 27 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.252, de 19 de fevereiro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o “Programa Aprova Juazeiro!” e viabiliza o acesso de alunos da rede pública municipal aos cursos pré-vestibulares e pré-ENEM privados existentes no Município de Juazeiro/BA e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 015, de 15 de maio de 2025), Projeto de Lei/ Autógrafo nº 3.985, de 20 de maio de 2025), tombada sob nº 3.265, de 20 de maio de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 20 de maio de 2025.

**MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal